



As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT - II

1) As seguradoras integrantes do consórcio do seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias.

Precedentes: [REsp 1108715/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012; [AgRg no Ag 870091/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJe 11/02/2008; [AgRg no Ag 742443/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/04/2006, DJe 24/04/2006; [REsp 693391/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 10/04/2013, DJe 30/04/2013; [REsp 1298399/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 24/10/2012, DJe 09/11/2012; [AREsp 127337/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 27/08/2012, DJe 03/09/2012; [REsp 895397/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 16/02/2011, DJe 23/02/2011. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 497, 472 e 126)

2) O fato gerador da cobertura do seguro obrigatório (DPVAT) é o acidente causador de dano pessoal provocado por veículo automotor de via terrestre ou por sua carga, não importando se em movimento ou não.

Precedentes: [AgRg no REsp 1318402/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 05/09/2013; [REsp 1182871/MS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/05/2012, DJe 10/05/2012; [AgRg no Ag 1383630/ES](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 10/08/2011; [EDcl no REsp 1152986/RS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 10/05/2011, DJe 19/05/2011; [REsp 1271601/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 04/09/2013, DJe 09/09/2013; [AREsp 251400](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 30/11/2012, DJe 10/12/2012. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 496)

3) Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. (Súmula 426/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC)

Precedentes: [REsp 1120615 PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009 (julgado sob o rito do art. 543-C do CPC); [REsp 1098365 PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009 (julgado sob o rito do art. 543-C do CPC); [AgRg no REsp 1191598/DF](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 18/04/2012; [Rcl 5272/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/02/2012, DJe 07/03/2012; [EDcl no Ag 1203267/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 09/08/2011, DJe 19/08/2011; [AgRg no REsp 955345/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/12/2007, DJ 18/12/2007; [REsp 1314998/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 27/08/2013, DJe 04/09/2013; [AREsp 130402/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 01/08/2013, DJe 05/08/2013; [AgRg no REsp 1285797/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 08/04/2013, DJe 17/04/2013; [REsp 1040289/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 10/09/2012, DJe 12/09/2012; [REsp 1336871/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 28/08/2012, DJe 04/09/2012. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

4) A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, observada a atualização monetária até o dia do pagamento.

Precedentes: [AgRg no AREsp 221040/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 27/08/2013, DJe 05/09/2013; [EDcl no REsp 1323386/DF](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/06/2013, DJe 28/06/2013; [EDcl no REsp 1276157/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe 05/11/2012; [AgRg no REsp 1114061/MT](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 13/08/2012; [AgRg no AREsp 113281/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/04/2012, DJe 13/04/2012; [REsp 1245817/MG](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 14/03/2012; [AREsp 443019/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 29/11/2013, DJe 06/12/2013; [REsp 1356791/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 07/08/2013, DJe 19/08/2013; [AREsp 314740/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 30/04/2013, DJe 08/05/2013; [AREsp 239395/SP](#) (decisão monocrática), julgado em 15/10/2012, DJe 08/11/2012. (VIDE INFORMATIVOS DE JURISPRUDÊNCIA N. 409 e 435)

5) A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. (Súmula 474/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC)

Precedentes: [REsp 1246432 RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 22/05/2013, DJE 27/05/2013 (tese julgada sob o rito do art. 543-C); [AgRg no AREsp 202950/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/08/2013, DJe 29/08/2013; [EDcl no AREsp 205409/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 22/08/2013; [AgRg no AREsp 132494/GO](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 26/06/2012; [AgRg no AREsp 133661/GO](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 20/06/2013; [EDcl nos EDcl no REsp 1369627/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 04/06/2013; [AgRg no AREsp 260365/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 26/02/2013; [REsp 1241305/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 11/12/2012; [AgRg no REsp 1254462/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 03/10/2012; [EDcl no AREsp 66309/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/06/2012, DJe 01/08/2012. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

6) Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela do Conselho Nacional dos Seguros Privados (CNSP) para redução proporcional da indenização do seguro obrigatório (DPVAT).

Precedentes: [AgRg no AREsp 235420/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 19/09/2013, DJe 25/10/2013; [EDcl nos EDcl no REsp 1369627/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 04/06/2013; [AgRg no AREsp 260365/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 26/02/2013; [AgRg no AREsp 148287/GO](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/05/2012, DJe 25/05/2012; [AgRg no AREsp 20628/MT](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011; [REsp 1101572/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 25/11/2010; [REsp 1314998/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 27/08/2013, DJe 04/09/2013; [AREsp 1556/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 09/06/2011, DJe 30/06/2011.

7) No caso de reembolso de despesas de assistência médica e suplementares (DAMS), não há como ser adotada a tabela do Conselho Nacional dos Seguros Privados (CNSP) que limita o teto indenizatório a valor inferior ao máximo previsto em lei para o seguro obrigatório (DPVAT).

Precedentes: [AgRg no REsp 1179325/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 14/06/2013; [REsp 1139785/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 01/02/2013; [AREsp 205436/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 15/08/2013, DJe 22/08/2013.

8) No caso de reembolso de despesas de assistência médica e suplementares (DAMS), enquanto não houver permissão legal para adoção de uma tabela de referência que delimite as indenizações a serem pagas pelas seguradoras, o valor máximo previsto em lei não pode ser reduzido por resoluções.

Precedentes: [AgRg no REsp 1179325/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/05/2013, DJe 14/06/2013; [REsp 1139785/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/12/2012, DJe 01/02/2013; [AREsp 205436/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 15/08/2013, DJe 22/08/2013. ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 511](#))

9) A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. (Súmula 257/STJ)

Precedentes: [REsp 1314998/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 27/08/2013, DJe 04/09/2013; [REsp 693391/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 10/04/2013, DJe 30/04/2013; [REsp 934772/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 01/08/2011, DJe 01/08/2011; [REsp 664062/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, julgado em 14/12/2004, DJe 17/12/2004. ([VIDE SÚMULAS ANOTADAS](#)) ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 435](#))